LEI Nº 1.354, **DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Altera o artigo 1° e acrescenta os incisos V, X, XI, XII, XIII, XIV, XV da Lei 1.348, de 25 de outubro de 2023, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, Estado do Rio de Janeiro;
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera o artigo 1° e acrescenta os incisos V, X, XI, XII, XIII, XIV, XV da Lei 1.348, de 25 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder período de recesso escolar de inverno e verão, anualmente, nos meses de julho, ***dezembro*** *e janeiro, extensivo às seguintes categorias profissionais, desde que exerçam suas atividades no âmbito das Escolas e creches no Município de Pinheiral."*

I - Assistente administrativo;

II - Auxiliar de serviços gerais;

III - Ajudante geral;

IV - Merendeira;

V – Inspetor de Aluno;

VI - Psicólogo;

VII - Assistente social;

VIII – Porteiro;

IX – Auxiliar de creche;

X – Servente Escolar;

XI – Motorista;

XII – Monitor de Informática;

XIII – Secretário Escolar;

XIV – Auxiliar de Secretaria;

XV – Mediador.

Art. 2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de dezembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO